

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE JUVENTUDE E ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
Nº6/95 - ALTERAÇÃO DA CONSTI-
TUIÇÃO DO CONSELHO CONSUL-
TIVO DE JUVENTUDE.

(PONTA DELGADA, 11 DE MAIO DE 1995)



A Comissão de Juventude e Assuntos Sociais, reunida na Delegação da ALRA, em Ponta Delgada, de 9 a 11 de Maio, apreciou a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 6/95 - Alteração da Constituição do Conselho Consultivo Regional de Juventude e elaborou o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A proposta em apreço encontra o seu enquadramento jurídico no disposto na alínea a) do nº1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

Analisada e discutida a proposta, a Comissão decidiu aprovar na generalidade e por unanimidade a mesma.

O presente diploma inclui na composição do CCRJ o Director Regional da Juventude e a representação das associações inscritas no registo regional de associações juvenis.

Por outro lado, deixam de fazer parte deste órgão os representantes do Conselho Regional de Juventude, do Núcleo Regional da Associação Nacional de Jovens Empresários e do Movimento Associativo Informal.

É acentuado o carácter de órgão consultivo do CCRJ.



CAPÍTULO III

APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

A comissão decidiu apresentar um texto de substituição.

O texto alternativo foi aprovado por unanimidade.

TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO

Artigo único: os artigos 1º, 2º e 3º do Decreto Legislativo Regional nº9/90/A, de 22 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1º

(...)

O Conselho Consultivo Regional de Juventude, adiante designado por CCRJ, é um órgão de consulta do membro do Governo responsável pela área da juventude.

Artigo 2º

(...)



Amiz

Ao CCRJ compete, nomeadamente:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

Artigo 3º

(...)

1 - O CCRJ, presidido pelo membro do Governo responsável pela área da Juventude, é composto por:

- a) um representante do Secretário Regional da Educação e Cultura;
- b) um representante do Secretário Regional da Agricultura e Pescas;
- c) um representante do Secretário Regional do Turismo e Ambiente;



- d) um representante do Secretário Regional da Saúde e Segurança Social;
- e) um representante do Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- f) o Director Regional da Juventude;
- g) um representante do director do Gabinete de Emigração e Apoio às Comunidades Açorianas;
- h) o representante do Governo da Região Autónoma dos Açores no Conselho Consultivo de Juventude;
- i) um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
- j) um representante de cada um dos Departamentos de Juventude das Confederações Sindicais, nos Açores;
- l) um representante das Associações de Jovens Empresários dos Açores;
- m) um representante das Associações de Jovens Agricultores dos Açores;
- n) um representante do Secretariado Diocesano da Pastoral Juvenil;



- o) um representante de cada uma das organizações de juventude dos partidos com assento na Assembleia Legislativa Regional;
- p) um representante das associações de estudantes do ensino secundário;
- q) um representante das associações de estudantes do ensino superior;
- r) um representante do Corpo Nacional de Escutas;
- s) um representante da Associação de Escuteiros de Portugal;
- t) um representante da Associação das Guias de Portugal;
- u) um representante dos jovens deficientes;
- v) um representante das associações inscritas no registo regional das associações juvenis.

2 - Em caso de ausência ou impedimento do membro do Governo responsável pela área da juventude, o Director Regional da Juventude presidirá o CCRJ.

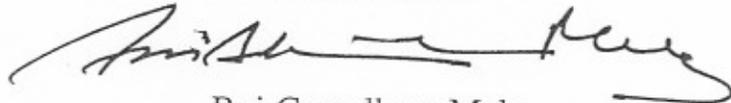
3 - O presidente do CCRJ pode solicitar a outros membros do Governo a indicação de representantes para participarem em reuniões do Conselho, sempre que as matérias em análise o justifiquem.



4 - As entidades representadas no CCRJ podem substituir os seus representantes temporariamente ou definitivamente.

Ponta Delgada, 11 de Maio de 1995

O Presidente



Rui Carvalho e Melo

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

A Relatora

Fátima Oliveira